



REQUERIMENTO Nº /2023

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer, com base nos termos regimentais, a apensação do Projeto de Lei nº 5.154/2023 ao Projeto de Lei nº 5.109/2023, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 5.154/2023 de autoria do Deputado Cobalchini que “Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para incluir disposições sobre a proteção de advogados e advogadas que sofrem ameaça, coação ou violência no exercício da profissão” ao Projeto de Lei nº 5.109/2023 que “Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar medidas de proteção pessoal a advogadas (os) que forem agredidos durante o exercício da profissão”, de minha autoria, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Federal Ricardo Ayres apresentou o projeto de Lei nº 5.109/2023 que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar medidas de proteção pessoal a advogadas (os) que forem agredidos durante o exercício da profissão. Na mesma linha de atuação, o ilustre Deputado Federal Cobalchini (MDB/SC), apresentou o Projeto de Lei nº 5.154/2023 que “Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

– OAB, para incluir disposições sobre a proteção de advogados e advogadas que sofrem ameaça, coação ou violência no exercício da profissão."

Como é possível observar ambos tratam acerca da inclusão de novos dispositivos que possa garantir medidas protetivas aos advogados e advogadas, em razão da profissão. Diante disso, o art. 142 do RICD estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que se considera um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas (caput e inciso II).

Além disso, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, **requiero que se apense o Projeto de Lei nº 5.154/2023, do Deputado Cobalchini (MDB/SC), ao Projeto de Lei nº 5.109/2023, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite a apensação, nos termos regimentais.**

Deputado Federal RICARDO AYRES
(REPUBLICANOS/TO)

Apresentação: 26/10/2023 14:01:13.230 - Mesa

REQ n.3690/2023



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236150705200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

